



L I D O
em 25/9/13
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2013
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA e outros)

PELO 59 /2013

Acrescenta a alínea “e” ao inciso VI do art. 128 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 128 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e:

“Art. 128.....

(....)

VI.....

(....)

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 25/9/13 as 16h30
Assinatura Matricula

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 59 /2013

Folha Nº 01 Paula

O Congresso Nacional aprovou no último dia 24 de setembro de 2013 a Proposta de Emenda à Constituição nº 123/2011, a qual propõe alteração no art. 150 da Carta Magna, acrescentando a alínea “e” ao inciso VI do referido artigo, isentando de tributação os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros ou obras em geral interpretadas por artistas nacionais, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.

Nesse caso é exigida a aplicação do princípio da simetria constitucional, que nada mais é do que o princípio federativo que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados-Membros.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 59 / 2013
Folha Nº 02 Paula



Partindo desse ponto fica clara a necessidade de abrigar na Lei Orgânica do Distrito Federal a isenção de tributos previstas na PEC 123/2011, aprovada no Congresso Nacional e que será promulgada pelo Presidente do Legislativo Federal, senador Renan Calheiros, na próxima semana, ou seja, no início do mês de outubro, consoante divulgado pela imprensa.

Não temos dúvida de que esta proposta caminha no sentido defender os artistas brasileiros, e, obviamente, àqueles que produzem e residem no Distrito Federal, os quais são vítimas da pirataria e da Internet, que colocam a disposição de todos conteúdos musicais sem qualquer respeito a legislação pertinente aos direitos autorais.

Na justificativa da PEC nacional, o seu autor, deputado Otávio Leite (PSDB/RJ), alega que:

"Os números apresentados pela APDIF - Associação Protetora dos Direitos Intelectuais Fonográficos - mostram que o Brasil, outrora detentor da sexta posição no ranking mundial de produtores fonográficos, hoje tem seu mercado reduzido ao décimo segundo lugar neste mesmo universo estando em primeiro lugar no que diz respeito às perdas decorrentes da pirataria no segmento musical, sendo nossos autores, compositores, produtores, artistas e profissionais de música em geral os mais diretamente prejudicados pela indústria ilegal.

Entre 1997 e 2004, os efeitos da pirataria no setor fonográfico foram devastadores, tendo-se registrado uma queda pela metade no número de artistas contratados, além da perda de mais de 40% no número de lançamentos nacionais. Estima-se ainda que cerca de 2.500 postos de venda foram fechados e mais de oitenta mil empregos formais deixaram de existir desde então. A partir de 2004, a situação pareceu estabilizar-se um pouco, mas já num patamar bastante crítico, com mais da metade do mercado tomado por produtos ilegais e postos empregatícios informais demonstrando que o interesse pelo produto fonográfico não decaiu, mas que a imensa distância financeira entre o produto legal e o falsificado atingiu proporções alarmantes e que precisam ser atacadas."

Temos convicção de que a presente proposta possibilitará a redução dos preços dos produtos (CDs e DVDs) em até 20%, contribuindo assim para incentivar a produção artística nacional, bem como do Distrito Federal, além de facilitar o acesso da população a produtos originais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



Quanto ao aspecto legal desta proposição, observemos que a Constituição Federal confere poderes ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre cultura, senão vejamos o que diz o seu art. 24, IX, *verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;"

Já a Lei Orgânica do Distrito Federal trata a cultura de forma prioritária, conforme previsto no seu art. 3º, IX:

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(....)

IX – valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira;"

Mais adiante, a mesma LODF confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre temas pertinentes à cultura, consoante prescreve o seu art. 58, V, nos seguintes termos:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(....)

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões, em.....

Setor Protocolo Legislativo

RELO Nº 59 / 2013

Folha Nº 03 Paula

Deputada LUZIA DE PAULA

Deputado AGACIEL MAIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN


Deputada **ARLETE SAMPAIO**

Deputado **AYLTON GOMES**

Deputado **BENEDITO DOMINGOS**


Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **CHICO VIGILANTE**


Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **DR. MICHEL**

Deputada **ELIANA PEDROSA**

Deputado **EVANDRO GARLA**

Deputado **JOE VALLE**


Deputada **LILIANE RORIZ**

Deputado **OLAIR FRANCISCO**

Deputado **PATRÍCIO**

Deputado **PROF. ISRAEL BATISTA**

Deputado **RAAD MASSOUH**

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**


Deputado **RÔNEY NEMER**

Deputado **WASHINGTON MESQUITA**

Deputado **WASNY DE ROURE**

Deputado **WELLINGTON LUIZ**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Ano : 1991 a 2013

Palavra-Chave : ART 128

Data : 25/09/13 20:20:12

Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

1

[PELO-22/2007](#)

Situação : Tramitando

Localização : ASSP

Leitura : 24/10/07

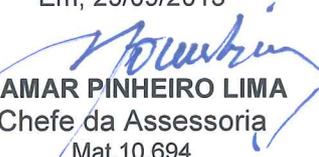
Ementa : DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ART. 128 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : ERIKA KOKAY
PAULO TADEU
CHICO LEITE
PATRÍCIO
BRUNELLI
CRISTIANO ARAÚJO
MILTON BARBOSA
PAULO RORIZ
BISPO RENATO
EURIDES BRITO
WILSON LIMA

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que na conformidade da previsão do art. 210, *caput*, do RICLDF, a matéria tramitará em análise de admissibilidade na **CCJ** e, posteriormente, no mérito, em **COMISSÃO ESPECIAL**, registrando para os fins regimentais a ocorrência da pesquisa acima ao Sistema Legis no dispositivo.

Em, 25/09/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 59/2013

Folha Nº 05 Paula